

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 150

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 36/2024

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **JUST IN TIME UNIFORMES PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IPF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **JUST IN TIME UNIFORMES PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.300.444/0001-16, com sede na Rua Guatemala, nº 70, Quitandinha, Petrópolis/RJ, neste ato representada pela Sra. Luciane Fernandes Pereira de Melo, brasileira, casada, industrial, portadora da Carteira de Identidade nº 07094425-1 IPF/RJ, inscrita no CPF sob nº 013.144.197-30, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **38066/2023**, com fundamento na licitação realizada em 21/12/2023, sob a modalidade de Pregão Presencial nº **094/2023**, e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EQUIPES, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, itens 02, 06 e 08, conforme:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CAMISETA, TECIDO DRYFIT 100% POLIESTER, GOLA REDONDA TIPO CARECA, CAMISETA TODA EM UM ÚNICO TOM, COR VERDE (INCLUINDO A GOLA, CORPO DA CAMISA E BARRA DA MANGA), SENDO O PANTONE TÊXTIL EQUIVALENTE AO TOM RGB 39A845. TAM: M	270	UNID.	R\$ 14,00	R\$ 3.780,00
6	CAMISETA, TECIDO DRYFIT 100% POLIESTER, GOLA REDONDA TIPO CARECA, CAMISETA TODA EM UM ÚNICO TOM, COR VERMELHO (INCLUINDO A GOLA, CORPO DA CAMISA E BARRA DA MANGA), SENDO O PANTONE TÊXTIL EQUIVALENTE AO TOM RGB 2184128. TAM: G	150	UNID.	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 151

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 36/2024

8	CAMISETA, TECIDO DRYFIT 100% POLIESTER, GOLA REDONDA TIPO CARECA, CAMISETA TODA EM UM ÚNICO TOM, COR AMARELO (INCLUINDO A GOLA, CORPO DA CAMISA E BARRA DA MANGA), SENDO O PANTONE TÊXTIL EQUIVALENTE AO TOM RGB 2551950. TAM: M	270	UNID	R\$ 14,00	R\$ 3.780,00
TOTAL GERAL:					R\$ 9.660,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, para apresentar à Secretaria Municipal de proteção e Defesa Civil, pelo menos 01 peça de cada uniforme licitado, como amostra (prova), para fins de análise e aprovação; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aprovação dos modelos/provas do material será providenciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento dos mesmos e poderá ser feita por e-mail ou ofício da SEMPDEC, detalhando as alterações, se houver; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada não deverá começar a produção antes da aprovação final das amostras (provas) da Contratante; **PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratante não se responsabilizará por peças confeccionadas sem avaliação e aprovação prévia, ficando a Contratada obrigada a confeccionar os modelos para aprovação e as peças finais, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato; **PARÁGRAFO QUINTO:** O material a ser entregue deverá ser fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do contrato é de **90 (noventa) dias**, a partir de sua assinatura do mesmo; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA:** 1- O prazo de entrega do objeto será em sua totalidade até 30 dias consecutivos a partir da aprovação final das amostras até 3 dias úteis, contados a partir da assinatura de contrato e a entrega do objeto deverá ser feita à Rua Buarque de Macedo, nº 128 – Centro – Petrópolis – RJ. 2- No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não estiver em conformidade com o Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora. 3- Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes. **CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratada:** 1- A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência e entregar o objeto, atendendo as condições e qualidades descritas. 2- Será de responsabilidade da mesma, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado. 3- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. **CLÁUSULA QUINTA: Obrigações da Contratante:** 1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido. 2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado. **CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento do material objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total de R\$



9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após o aceite de cada fornecimento, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: Não haverá reajuste por tratar-se de contrato inferior a 12 meses, entretanto, caso o contrato ultrapasse 12 (doze) meses, ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **CLÁUSULA SÉTIMA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer em multa, na seguinte modalidade:- multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual e em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrecções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Controle na Execução: 1 – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessários à regularização de falhas ou defeitos observados; 2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93; 3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 4 – A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através dos técnicos indicados pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 26.02.06.182.2016.2063 3390.30.23, fonte nº 1.500.99 e nota de empenho nº 02/2024, no valor de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais), do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** A fiscalização será exercida por fiscais designados posteriormente pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil; **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 31 de janeiro de 2024.



Contratante - MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

JUST IN TIME UNIFORMES
PROFISSIONAIS E
EQUIPAMENT:73300444000116

Assinado de forma digital por JUST IN TIME
UNIFORMES PROFISSIONAIS E
EQUIPAMENT:73300444000116
Dados: 2024.01.31 11:19:11 -03'00'

Contratada -- JUST IN TIME UNIFORMES PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA